



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.711, DE 05/10/2012

Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 3.199/2008, que autoriza a desafetação de área e cessão de imóvel ao INSS.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei.

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 3.199, de 21.05.2008, que autoriza a desafetação de área e cessão de imóvel ao INSS, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O imóvel objeto desta Lei se destina à construção de sede própria pelo INSS até 31 (trinta e um) de dezembro de 2015, com sua imediata reversão ao Município na hipótese de não observância deste prazo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 5 de outubro de 2012.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Eduardo Gomes Rodrigues Bemfeito
Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.212 aprovado em 04.10.2012
- Publicada em: 08/10/2012